



Regulamento e Calendário eleitoral para Eleição do Conselho Geral do IPV

Eleição dos Representantes dos Estudantes 2023-2025

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado em Diário da República, II Série, de 27 de março, compete ao Conselho Geral aprovar o regulamento e o calendário eleitorais para a eleição do Conselho Geral e designar a respetiva comissão eleitoral. Em conformidade, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Composição do Conselho Geral do IPV

- 1 O Conselho Geral é composto por trinta membros.
- 2 São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezasseis representantes do conjunto dos professores;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Nove personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto.
- 3 Os membros a que refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 4 Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 5 Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
- 6 O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, contados a partir da data da constituição do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos do IPV, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regulamento do próprio órgão.
- 7 Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato, nos termos do regulamento referido no número anterior.

email: ipv@sc.ipv.pt Contribuinte: 680 033 548



- 8 O mandato dos membros referidos na alínea a) do n.º 2 que não se encontrem em exercício efetivo de funções no Instituto, bem como o do membro que seja ou venha a ser eleito Presidente do Instituto, fica suspenso pelo período que durar tal situação.
- 9 A suspensão do mandato, nos termos dos números anteriores, pode verificar-se por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, para os membros a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 e de um ano para os membros referidos na alínea b) do mesmo número, findo o qual ocorrerá a respetiva caducidade.
- 10 Nos casos de renúncia, suspensão ou caducidade do mandato, o membro em causa será substituído por aquele que se lhe seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho.
- 11 Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Eleição dos Representantes dos Professores

- 1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva o conjunto dos professores de carreira de todas as escolas integradas do IPV, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto.
- 2- Os representantes dos professores são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores do IPV com capacidade eleitoral.
- 3- As listas são constituídas por dezasseis efetivos e oito suplentes.
- 4- Para cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março:
 - a) A proporção de pessoas de cada sexo nas listas não pode ser inferior a 40%;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
- 5- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

Artigo 3.º

Eleição dos Representantes dos Estudantes

1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos inscritos em qualquer outra formação, designadamente em disciplinas isoladas.

email: ipv@sc.ipv.pt Contribuinte: 680 033 548





Telefone: 232 480 700

Fax: 232 480 750

email: ipv@sc.ipv.pt

Contribuinte: 680 033 548

- 2- Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no IPV com capacidade eleitoral.
- 3- As listas são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes.
- 4- Para cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março:
 - a) A proporção de pessoas de cada sexo nas listas não pode ser inferior a 40%;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
- 5- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

Artigo 4.º

É permitido o voto antecipado presencial a entregar nos Serviços Centrais do Instituto nos termos e prazos a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Data limite para entrega à Comissão Eleitoral dos cadernos eleitorais
elaborados pelas Unidades Orgânicas
Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões
Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais
definitivos
Data limite para apresentação de candidaturas
Análise da regularidade formal das candidaturas
Suprimento de eventuais irregularidades
Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
Prazo para reclamações
Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
Eleição
Afixação dos resultados provisórios
Reclamações
Decisão das reclamações
Prazo para recurso



Artigo 6.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral é constituída por um professor de carreira e um estudante, por cada escola do Instituto, designados pelo Conselho Geral.
- 2 A comissão eleitoral é presidida pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, que tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Eleitoral

- A comissão eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral.
- 2 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Receber os cadernos eleitorais parciais de docentes e estudantes enviados pelos presidentes das unidades orgânicas e integrá-los, para cada corpo, em caderno eleitoral único;
 - Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos do IPV e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Conselho Geral;
 - f) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais serão elaborados, parcialmente, nas unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia, hora e identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela sua elaboração e entregues nos serviços de expediente do IPV. Serão depois integrados, pela comissão eleitoral, num caderno eleitoral único por cada corpo, identificados por unidades orgânicas.
- 2 Os cadernos eleitorais serão afixados nos serviços centrais do IPV e em todas as unidades orgânicas e subdivididos pelas respetivas mesas de voto.
- 3 As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, nos serviços de expediente dos serviços centrais que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.
- 4 Os cadernos eleitorais reportam-se à data de 02/03/2023.

Contribuinte: 680 033 548





Artigo 9.º

Candidaturas

- 1- As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.
- 2- As listas serão entregues no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de receção.
- 3- As candidaturas poderão indicar um mandatário que representa a respetiva lista. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 4- Após a receção das candidaturas, o Serviço de Expediente remete as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5- Após a sua aceitação, as listas serão afixadas nos serviços centrais do IPV e enviadas cópias para afixação a todas as escolas, permanecendo afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10.º

Constituição das mesas de voto

- 1- Para a eleição dos representantes dos professores funcionará apenas uma mesa de voto nos serviços centrais do IPV.
- 2- Para a eleição dos representantes dos estudantes funcionará uma mesa de voto em cada escola.
- 3- As mesas serão constituídas por um presidente, vice-presidente e secretário, como membros efetivos e ainda por três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 4- As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
- 5- Os membros das mesas são nomeados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Funcionamento das mesas de voto

- 1- As mesas de voto funcionarão entre as 10h:00m e as 17h:00m, com exceção das escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão para os estudantes entre as 10h:00m e as 20h:00m.
- 2- Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação.

3504-510 Viseu – Portugal



- 3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e, após exercerem o direito de voto, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
- 4- O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 5- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 6- O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 7- Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 12.º

Locais de votação

Os eleitores votarão nas mesas de voto indicadas no artigo 10.°.

Artigo 13.º

Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral

- 1 O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 2 A comissão eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.
- 3 A comissão eleitoral procede à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 14.º

Reclamações e recursos

1 - As reclamações são dirigidas ao presidente da comissão eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes no quadro do artigo 5.º do presente regulamento.

Contribuinte: 680 033 548



- 2 Da decisão sobre as reclamações cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo previsto no artigo 5.º do presente regulamento e a deliberar no prazo de cinco dias úteis.
- 3 A comissão eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou no final do prazo para interposição de reclamações.

Artigo 15.º Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 24/02/2023

O Presidente do Conselho Geral,

Professor Doutor Arlindo Marques Cunha

Contribuinte: 680 033 548

